



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES**

**PROJETO DE LEI Nº 0059/2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE LAGES DE DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO TREINADO PARA COMUNICAÇÃO UTILIZANDO A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**

**MAURICIO BATALHA MACHADO**, Vereador com assento nesta Casa Legislativa pela Bancada do PPS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. As agências bancárias e cooperativas de crédito instaladas do Município de Lages ficam obrigadas a disponibilizarem em suas dependências, durante o horário de atendimento ao público, pelo menos um funcionário treinado para comunicação utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º. Devem ser fixados no interior das agências bancárias e cooperativas de crédito, em local acessível e de fácil visualização, indicações sobre o atendimento por funcionário apto a se comunicar utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 3º. A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- I - Advertência, quando da primeira infração;
- II - A partir da segunda infração, multa de 20 (vinte) UFML (Unidade Fiscal do Município de Lages), dobrado o valor a cada reincidência até a 6ª (sexta); e
- III - Suspensão temporária da atividade, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o infrator tomou as providências necessárias, de modo a sanar a irregularidade.

Art. 4º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para se adequarem as suas disposições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2018.



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC  
Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail: [materias@camaralages.sc.gov.br](mailto:materias@camaralages.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES**

**Mauricio Batalha Machado (PPS)**  
**Vereador**



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail: [materias@camaralages.sc.gov.br](mailto:materias@camaralages.sc.gov.br)

Página 2



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar a obrigação das agências bancárias e cooperativas de crédito instaladas no Município de Lages de disponibilizarem funcionário treinado para comunicação utilizando a língua brasileira de sinais.

Tem-se que este projeto busca privilegiar o direito a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos, tal como determina a Lei nº. 10.098/2000.

No mesmo sentido, deve-se destacar que é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, isso de acordo com a Lei nº 10.436/2002.

Nesse sentido, com observância irrestrita às normas legais e constitucionais, é que a presente proposição almeja contribuir para com o fomento da acessibilidade desta parcela da população, que também é consumidora de serviços e produtos, com pleno direito de receberem tratamento adequado e cordial, bem como direito de serem bem atendidos e compreendidos em suas reivindicações.

Como se não bastasse todos os requisitos legais para a implantação e concretização do Projeto de Lei em questão, importante registrar que a ausência de interpretes de Libras nos estabelecimentos citados, pode expor as pessoas com deficiência auditiva e de fala ao constrangimento e dificuldade de entendimento quanto as necessidades de seu consumo e consulta.

Necessário ressaltar, ainda, a título exemplificativo, que os Municípios de Joinville/SC e Blumenau/SC já editaram leis com o mesmo objeto desta proposição, sendo elas as de número 8.284/2016 e 8.075/2015, respectivamente.

Sendo essas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei, espero sua breve apreciação e aprovação.

**Mauricio Batalha Machado (PPS)**  
**Vereador**



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail: [materias@camaralages.sc.gov.br](mailto:materias@camaralages.sc.gov.br)

Página 3